

À

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2021/CEL/SUPEL/RO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0030.041132/2021-77**Referente: OFÍCIO – NOTIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR – GEMELO DO BRASIL DATACENTERS

SODALITA INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.426.209/0001-11, com sede na Rua: Iberê Gomes Grosso nº 702, bairro: Jardim Estoril na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP:13046-285, já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico epigrafado, vem, respeitosamente, formalizar e dar ciência à essa administração da recente publicação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), datada de 18 de julho de 2022, **que evidencia o registro de uma nova ocorrência** para a empresa Gemelo do Brasil Datacenters, Comércio e Serviços LTDA., no caso concreto, uma ocorrência de **Impedimento de Licitar e Contratar**.

Impende ressaltar a urgência do caso em tela, haja vista que o presente Processo Administrativo está em sua fase de proposta, com proximidade da publicação da decisão em relação a análise documental da empresa Gemelo, confira-se a consulta realizada no sitio oficial do SICAF:

Detalhar					
CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia			
03.888.247/0001-84	GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.	-			
Situação	Situação Cadastral				
Idoneo	Credenciado				

Ocorrências					
Tipo Ocorrência	Uasg/Entidade Sancionador(a)	Âmbito/Abrangência da Sanção	Prazo	Data Inicial	Data Final
Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC	União	Determinado	18/07/2022	18/01/2023
Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III	JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE	Órgão Sancionador	Determinado	31/05/2021	30/05/2023

SODALITA Informática e Telecomunicações LTDA

Tel. (19)3213-2898

Rua Iberê Gomes Grosso, 702
Cep:13046-285- Campinas / SPwww.sodalita.com.bratendimento@sodalita.com.br

CNPJ 00.426.209/0001-11

I.E 244.922.917-114

CREA 0857223-SP

Depreende-se, da simples leitura do extrato de consulta junto ao portal federal, que a empresa proponente possui DUAS OCORRÊNCIAS que lhe impedem de licitar e contratar com a Administração Pública, uma delas já devidamente evidenciada durante a fase recursal da concorrência epígrafada.

No entanto, uma vez que o novo evento reflete o impedimento de licitar e contratar, qualificado como sanção em decorrência de ilícito administrativo praticado, é medida de rigor a análise do caso em tela.

Importa ainda destacar que, se havia dúvidas sobre a extensão da abrangência da sanção administrativa na lei nº 8.666/93, fica evidente no trecho grifado o seu caráter ampliativo, como se observa nos julgados do TCU, abaixo transcritos. No âmbito do Acórdão 2.530/2015 – Plenário do TCU, a questão foi dirimida ao tratar de temas referentes à abrangência e à aplicabilidade das diversas sanções relacionadas a licitações e contratos administrativos.

(...)

6. A questão da abrangência das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002 está atualmente pacificada nesta Corte. Questão idêntica foi recentemente discutida no Acórdão 2081/2014-TCU-Plenário, relatado pelo Min. Augusto Sherman Cavalcanti.

7. Naquela ocasião, assim como nesta, restou assente que inexistente paralelismo de entendimento entre os dispositivos. Os dispositivos estão inseridos em leis diferentes e tratam do assunto dando tratamento diferenciado em cada situação.

8. No meu entender, a Lei 10.520/2002 criou mais uma sanção que pode integrar-se às previstas na Lei 8.666/1993. Se pode haver integração, não há antinomia. A meu ver, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/2002) seria pena mais rígida que a mera suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) e mais branda que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993).

9. Tal entendimento possui amparo em diversas deliberações apontadas pelo Acórdão 2081/2014-TCU-Plenário e pela unidade instrutiva, como, por exemplo, os Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 408/2013, 739/2013, 842/2013, 1.006/2013, 1.017/2013, 2.073/2013, 2.242/2013, 2.556/2013 e 1.457/2014, todos do Plenário. (grifo nosso)

SODALITA Informática e Telecomunicações LTDA

Tel. (19)3213-2898

Rua Iberê Gomes Grosso, 702
Cep:13046-285- Campinas / SP

www.sodalita.com.br

atendimento@sodalita.com.br

CNPJ 00.426.209/0001-11

I.E 244.922.917-114

CREA 0857223-SP

Por fim, ante todo o exposto, verifica-se ser prudente a avaliação do tema evidenciado, sob pena dessa administração incorrer em ato administrativo eivado de vício, contrariando entendimentos pacificados em relação ao tema e o dispositivo legal alhures indicado.

No aguardo de um breve retorno, subscrevemo-nos

26 de julho de 2022

SODALITA INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº 00.426.209/0001-11

SODALITA Informática e Telecomunicações LTDA

Tel. (19)3213-2898

Rua Iberê Gomes Grosso, 702
Cep:13046-285- Campinas / SP

www.sodalita.com.br

atendimento@sodalita.com.br

CNPJ 00.426.209/0001-11

I.E 244.922.917-114

CREA 0857223-SP